

CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2016

Assunto: Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de atualizar as políticas e procedimentos em vigor da Pós-Graduação *Lato Sensu*,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento dos Cursos Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Santos, 10 de maio de 2016.



Dr. Ozires Silva

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT - UNIMONTE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

SANTOS
2016

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E FINALIDADES

Art. 1º - Os Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm por finalidades:

I - Formação pessoal e profissional de elevada qualidade científica e tecnológica nas diferentes áreas de conhecimento, mediante o estímulo à criatividade, ao espírito crítico e ao rigor acadêmico e a oferta de oportunidades de informações, conhecimentos, metodologias e recursos de aplicação prática nos processos pertinentes;

II - Articulação interdisciplinar com as iniciativas de ensino, pesquisa e extensão em desenvolvimento no Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE nos âmbitos de seus cursos de graduação.

III - Estimular a aprendizagem por interação com o contexto e experiências que enfoquem a sustentabilidade social, econômica, ambiental e tecnológica, utilizando metodologias adequadas a cada uma das propostas pedagógicas;

IV - Responder às necessidades do presente e aos desafios do futuro, estimulando o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso baseados em pesquisas, trabalhos técnicos e propostas de intervenção originais e que permitam a construção da autonomia intelectual e profissional de seus autores;

V - Contribuir, regionalmente, com a materialização de uma política nacional de pós-graduação socialmente relevante e capaz de disseminar o acesso a esse nível de formação dentre aqueles que ainda não tiveram esta oportunidade, garantindo padrões científicos e tecnológicos em níveis adequados de maturação.

Art. 2º - Os objetivos específicos dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* são:

I - Em relação aos alunos: oferecer, oportunidades para aprofundar seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolver sua interação com o contexto e habilidades para realizar pesquisa na área.

II - Em relação aos professores: dar-lhes condições de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão que visem à consolidação e ampliação da área em que atuam.

Art. 3º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ministrados pelo Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE destinam-se à consolidação e desenvolvimento da capacitação

de profissionais portadores de diplomas de curso superior.

Art. 4º - São ordenamentos institucionais básicos dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*: a Legislação Federal pertinente, o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e as normas gerais referentes à sua Pós-Graduação.

TÍTULO II

DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO GERAL ACADÊMICA

Art. 5º - Compete ao Coordenador Geral Acadêmico:

- I - Acompanhar as atividades dos cursos, podendo sugerir a contratação ou substituição de docentes;
- II - Propor estudos sobre criação, transformação, exclusão e extinção de módulos, áreas de concentração e cursos;
- III - Convocar reuniões com coordenadores dos cursos e presidí-las com a finalidade de colaborar com a execução dos cursos;
- IV - Remeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão relatórios e informações sobre as atividades dos cursos;
- V - Apoiar Coordenadores dos cursos na obtenção de recursos para suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VI - Apoiar Coordenadores dos cursos junto aos poderes públicos, instituições privadas, entidades sindicais e profissionais e outras organizações da sociedade civil sobre assuntos de interesse acadêmico;
- VII - Colaborar na solução de problemas relativos à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, cancelamento de disciplinas, extensão de prazo para apresentação de trabalhos de conclusão de curso, extensão de prazo para integralização do curso, etc;
- VIII - Supervisionar o cumprimento do calendário escolar;
- IX - Contribuir para a definição das normas da Pós-Graduação bem como para suas alterações;
- X - Orientar sobre diretrizes gerais para o bom desenvolvimento das disciplinas e atividades dos Cursos;

XI - Encaminhar à Pró-Reitoria, as iniciativas de cooperação com outras unidades acadêmicas do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE e os convênios com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou internacionais; com instituições públicas ou privadas, entidades sindicais, profissionais e organizações da sociedade civil conforme articulado pelo Coordenador de Curso;

XII - Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;

XIV - Realizar o processo de recrutamento e seleção de coordenadores ouvindo a Vice-Reitoria;

XV - Zelar pela qualidade acadêmica dos cursos;

XVI - Elaborar o orçamento e zelar pela rentabilidade dos cursos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art.6º - Compete ao Coordenador de Curso:

I - Dirigir e superintender a administração do Curso sob sua coordenação;

II - Cumprir carga horária estabelecida pela Coordenação Geral, a fim de dar suporte aos corpos docente e discente;

III - Coordenar e supervisionar a execução do Curso de Pós-Graduação;

IV - Representar o Curso em atos públicos e nas relações com outras instituições;

V - Obter recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Curso que representa;

VI - Entender-se com poderes públicos, instituições privadas, entidades sindicais e profissionais, além de outras organizações da sociedade civil sobre assuntos de interesse do Curso que coordena;

VII - Acompanhar rigorosamente as orientações e os trabalhos de conclusão de curso e selecionar os professores orientadores que farão a correção dos trabalhos;

VIII - Fixar prazos e manter atualizado o manual para elaboração de trabalhos de conclusão de curso;

IX - Zelar pela gestão do Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, pelo cumprimento e atualização permanente de currículos, ementas, conteúdos programáticos e material didático;

X - Realizar o processo de recrutamento e seleção docente;

XI - Organizar o quadro de horários de professores de acordo com o calendário da Instituição;

- XII - Analisar os processos e requerimentos acadêmicos de sua competência;
- XIII - Estabelecer interface efetiva e regular com o corpo discente e docente, acompanhando e zelando pelo bom andamento do Programa ou Curso;
- XIV - Zelar pela observância deste Regulamento e de mais normas instruídas por órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - Compete ao Corpo Docente:

- I - Observar e cumprir atentamente o ementário, o programa do módulo e a grade de horários de suas aulas, de acordo com o estabelecido pela Coordenação de Curso;
- II - Compreender que a aula é o momento mais importante de toda a cadeia de serviços prestados ao aluno, e que o cumprimento da grade de horários é um indicador essencial do grau de compromisso do professor com o Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE e com o aluno;
- III - Registrar no sistema as notas finais, bem como as frequências dos alunos, conforme prazo estabelecido pela Coordenação Geral de Pós-Graduação;
- IV - Disponibilizar o material didático no ambiente virtual e, quando necessário, ao Coordenador do Curso no prazo previamente estabelecido por ele;
- V - Manter-se informado sobre as disposições e despachos da Diretoria de Educação Continuada;
- VI - Assegurar a atualização dos seus dados cadastrais: comprovação de titulação, documentação pessoal, endereço, telefones e e-mail tanto para fins acadêmicos quanto para os administrativos;
- VII - Comunicar individual e proativamente, à Coordenação do Curso, todo e qualquer problema que impeça o perfeito desenvolvimento do Curso;
- VIII - Orientar trabalhos de conclusão de curso, de acordo com a solicitação da Coordenação de Curso e/ou Coordenação Geral;
- IX - Observar e cumprir as determinações contidas neste Regulamento e em outras normas estabelecidas por órgãos competentes;
- X - Apresentar a disciplina, por meio de Plano de Ensino, em seu primeiro dia de aula, esclarecendo dúvidas sobre conteúdo programático, metodologias de ensino, avaliação e bibliografia, disponibilizando-o para o aluno;

Art. 8º - Os docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades de pesquisa e orientação

do programa deverão ter titulação adequada às exigências da legislação vigente para a Pós-Graduação.

Art. 9º - Compete ao Professor Orientador dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho de conclusão de curso.

Art. 10º - Cada professor poderá ser orientador de no máximo 10 (dez) estudantes em fase de elaboração de trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11º - Com relação aos conteúdos programáticos, os programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* se organizam em módulos considerados fundamentais para o desenvolvimento do curso, com conteúdos programáticos específicos na área considerada, com carga horária mínima e composição do corpo docente estabelecidos nos termos da lei para cursos de especialização.

Art. 12º - Os cursos de Pós-Graduação obedecem ao calendário definido pelo Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE, em que são estabelecidos os dias letivos, recessos e feriados, resguardando o interesse do processo educacional e o disposto neste Regulamento.

Art. 13º - O calendário letivo pode ser alterado por motivo de força maior, a critério da Diretoria de Educação Continuada.

Art. 14º - As inscrições nos cursos de Pós-Graduação estão sujeitas ao cumprimento das seguintes normas administrativas legais e pedagógicas:

I - São qualificados para os cursos de Pós-Graduação os portadores de diploma de curso superior, que poderão, a critério da Diretoria de Educação Continuada, ser submetidos a exame de seleção conforme editais específicos;

II - No ato da matrícula, o requerente assina contrato de prestação de serviços educacionais em que constam os direitos e as obrigações das partes;

III - A matrícula é feita pelo interessado ou por procuração no Centro de Atendimento ao Aluno de qualquer unidade do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE.

Art. 15º - Os cursos de Pós-Graduação funcionam em instalações adequadas, com apoio didático e administrativo. A instituição reserva-se o direito de, no mesmo município, mudar o local de oferta do curso ao longo de sua integralização, garantindo os mesmos padrões de qualidade e atendimento.

Art. 16º - O acesso aos campi da UNIMONTE são permitidos apenas com o cartão de acesso pessoal e intransferível, que deverá ser solicitado, após ativação da matrícula, por meio do ambiente online (Cartão de Acesso), e o mesmo estará disponível ao aluno após 15 dias corridos da data da solicitação. Para tanto, o aluno deverá solicitar protocolo próprio e realizar upload de foto recente e, transcorridos os 15 dias após a solicitação, o aluno deverá retirar o cartão de acesso no Centro de Atendimento ao Aluno do campus em que está regularmente matriculado.

Art. 17º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser integralizados no prazo máximo equivalente ao dobro do período de vigência, incluindo a conclusão e aprovação do trabalho de conclusão de curso.

Art. 18º – Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* as disciplinas são ministradas por professores do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE ou por professores por ele contratados, convidados ou indicados para esse fim.

Parágrafo Único: É facultado ao Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE, antes da implementação dos cursos, ou mesmo durante a sua implementação, substituir professores, bem como, em caráter excepcional, alterar a seqüência de módulos, desde que não haja prejuízo do conteúdo programático e da carga horária.

Art. 19º - O aluno somente receberá seu certificado de conclusão do curso após cumprir a carga horária mínima estabelecida e ter seu trabalho de conclusão de curso aprovado.

Art. 20º - A freqüência às aulas é obrigatória, exigindo-se um mínimo de presença de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada em cada disciplina. O não comparecimento deve-se restringir aos 25% (vinte e cinco por cento) das aulas efetivamente dadas, utilizadas para casos de doença, acidente, falecimento de familiares, viagens, motivos de trabalho.

Art. 21º - É vedado o abono de faltas.

Art. 22º - Após transcorridos os 15 dias de encerramento de cada disciplina (prazo que o professor possui para lançamento das notas), o aluno possui um prazo de 60 (sessenta) dias para reclamar lançamento de notas que, por ventura, ainda estejam pendentes, desde que esteja regularmente matriculado na disciplina objeto do pleito. Após este prazo, a instituição se reserva no direito de não manter registros de notas não-reclamadas pelos alunos em quaisquer disciplinas do curso.

Art. 23º - Os participantes podem lograr aproveitamento de estudos mediante apresentação de equivalências em conteúdo e carga horária obtidas em outros cursos de Pós-Graduação de nível equivalente.

§1º - O aproveitamento de estudos realizados em outras Instituições está sujeito ao limite máximo de 1/4 (um quarto) da carga horária total do curso, por aluno.

§2º - O aproveitamento de estudos dos alunos, oriundos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da própria IES, será deferido pela Coordenação de Curso com aproveitamento total das disciplinas cursadas e aprovadas, desde que apresentem o mesmo valor formativo e a mesma carga horária (ou carga horária superior).

§3º - Para requerer aproveitamento de estudos, o aluno deverá efetuar a solicitação, devidamente justificada e documentada, via protocolo on line, para direcionamento aos Coordenadores de Curso, para análise do pedido.

Art. 24º - A análise do requerimento de aproveitamento de disciplinas é realizada pelo Coordenador do Curso, homologado pelo Coordenador Geral, não cabendo recurso de sua decisão.

Art. 25º - Nenhum desconto praticado ou aceito para os Programas de Pós-Graduação é cumulativo. No caso de ser contemplado com mais de um tipo de desconto, o aluno será contemplado com o maior, que prevalecerá.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Art. 26º - A admissão aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ocorrerá mediante preenchimento do formulário de inscrição on line disponível no site da Instituição.

Parágrafo Único: A composição das turmas será efetuada a critério da Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 27º - Para ser admitido como aluno regular nos Programas de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às exigências dispostas nos termos deste Regulamento e cumprir as seguintes etapas:

I - Finalizar a inscrição pelo formulário online disponível no site da instituição;

II - Pelo ambiente de Pré-Matrícula (Login: CPF / Senha: Data de Nascimento), o candidato deverá gerar o contrato de prestação de serviços, compatível com o plano de pagamento escolhido no ato da inscrição, bem como o boleto para pagamento da primeira parcela do curso (ou parcela única), de acordo com o plano de pagamento escolhido no ato da inscrição;

III - Após realizado o pagamento da primeira parcela, o candidato deverá dirigir-se ao Centro de Atendimento ao Aluno de qualquer unidade do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE munido do contrato de prestação de serviços assinado, bem como de toda a documentação exigida para a matrícula;

IV - Caso seja elegível a algum desconto válido desde a primeira parcela, o candidato poderá protocolar documentação própria destinada a tal fim, e, se deferida a solicitação, deverá acessar novamente o ambiente de Pré-Matrícula para geração do boleto com os valores ajustados que forem de direito.

§1º - No ato da matrícula, o requerente assina contrato de prestação de serviços educacionais que fixa os direitos e obrigações das partes.

§2º - A matrícula será feita pelo interessado, ou por procurador no Centro de Atendimento ao Aluno de qualquer unidade do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE, devendo ser instruída por:

I - Cópia e original para conferência do RG (ou documento oficial de identidade), CPF, comprovante de endereço (atualizado dos últimos três meses);

II - Cópia e original para conferência do diploma de curso superior (ou declaração de conclusão de curso, em caráter provisório) e do histórico escolar do Ensino Superior;

III - Revalidação do diploma de Graduação, para candidatos que concluíram o curso no exterior;

IV - Passaporte, identidade de estrangeiro, CPF, visto do tempo de permanência no Brasil, para candidatos estrangeiros;

V - Comprovante de pagamento da primeira parcela do curso;

VI - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§3º - Somente será concedido certificado ao aluno que estiver apresentado documentação completa.

Art. 28º - Após admitido, o aluno fará sua matrícula no Centro de Atendimento ao Aluno de qualquer unidade do Centro Universitário Monte Serrat, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO RETORNO AO CURSO, DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 29º - O cancelamento da matrícula pode ocorrer por solicitação do aluno ou por iniciativa do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE, sempre concomitantemente à rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes, observadas todas as suas condições.

Parágrafo Único: Conforme Contrato de Prestação de Serviço, uma vez deferido o pedido de desistência da matrícula, o contratado devolverá ao contratante o valor proporcional referente às parcelas correspondentes ao que por ele não for cursado, tendo como referência a data do pedido e computada a carga horária transcorrida até a data da solicitação.

Art. 30º - Na hipótese de cancelamento da matrícula, se requerida, pode ser expedida certidão comprobatória das disciplinas até então cursadas.

Art. 31º - É vedado o trancamento de matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, considerando-se que os referidos cursos não se caracterizam por oferta regular obrigatória.

Art. 32º - O aluno poderá pleitear retorno ao curso de Pós-Graduação, por ele interrompido, desde que haja a existência da turma do respectivo curso, coincidindo com o andamento das disciplinas a cursar e compatível ao período de integralização. Para tanto, o aluno deverá proceder com novo ingresso, seguindo os procedimentos de matrícula vigentes na ocasião, e solicitar dispensa das disciplinas em que tenha obtido aproveitamento anterior, desde que apresentem o mesmo valor formativo e equivalente carga horária (ou maior);

Art. 33º - Será excluído do Programa de Pós-Graduação o aluno que deixar de renovar sua matrícula para cada módulo letivo do curso.

Art. 34º - Os cancelamentos de disciplinas serão acatados em caráter excepcional, mediante protocolo próprio, cuja solicitação deverá ser protocolada com, no mínimo, 72 horas de antecedência do início da disciplina (não serão abertas solicitações para disciplinas em andamento). Os pedidos de cancelamento em disciplinas são limitados a um total de 03 (três) disciplinas ao longo de todo o curso. Neste caso, o aluno se declara ciente e assume o risco de não haver mais ofertas das referidas disciplinas canceladas para que possa cursar em momento futuro, caso o curso não seja mais ofertado ou seja descontinuado pela instituição. A instituição não se obriga a ofertar novamente a disciplina em caso de cancelamento solicitado pelo aluno. Para que possa cursar as disciplinas oportunamente caso sejam ofertadas, o aluno deverá solicitar a matrícula nas disciplinas por meio de protocolo próprio com, no mínimo, 72 horas de antecedência do início destas, e receber deferimento para que possa comparecer às aulas.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR

Art. 35º - Alunos incapacitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, ou gestantes a partir do oitavo mês de gestação poderão solicitar a Assistência Pedagógica Domiciliar (APD).

Art. 36º - O aluno tem direito à Assistência Pedagógica Domiciliar (APD) a partir da data do requerimento a ser preenchido e entregue à Secretaria Acadêmica do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE, devidamente comprovado por atestado médico nos seguintes casos:

I - Gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, permitindo 120 dias de afastamento dos estudos;

II - Alunos que, conforme o art. 1º do Decreto Lei n.º 1.044, de 17 de abril de 1975, sejam portadores de determinadas afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar nos termos da Assistência Pedagógica Domiciliar.

Art. 37º - Com relação à solicitação de APD:

I - O processo deverá ser encaminhado pela secretaria acadêmica para análise da Coordenação do Curso com o atestado médico original ou cópia autenticada, pelo prazo de até 48 horas após o afastamento. Através do portal SOL ALUNO.

II - A APD não é retroativa ao período de afastamento solicitado no atestado médico;

III - A ausência às atividades escolares, nos casos previstos acima, deverá ser compensada pela realização de trabalhos domiciliares, estabelecidos de acordo com o plano de estudo elaborado pelo professor da disciplina e consoante o estado de saúde do aluno. Provas e avaliações devidas deverão ser realizadas na Coordenação de Cursos, 30 (trinta) dias após o retorno do aluno às suas funções.

IV - O regime de Assistência Pedagógica Domiciliar só será aceito para o período de afastamento superior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária proposta para a disciplina, contada a partir da data de entrada do requerimento na Secretaria Acadêmica do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 38º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são compostos de disciplinas presenciais e à distância, inter-relacionadas e distribuídas em módulos, cumpridas as disposições previstas pelo Ministério de Educação (MEC);

Art. 39º - As disciplinas à distância que compõem as matrizes curriculares dos programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, são parte integrante do cronograma e da carga horária obrigatória para integralização do curso. As disciplinas à distância são realizadas por meio do acompanhamento de professor tutor, e os critérios avaliativos, bem como o calendário das atividades, são definidos pela Coordenação de Ensino à Distância, respeitado o calendário letivo regular dos cursos. As provas das disciplinas à distância são realizadas conforme calendário letivo definido a cada semestre, ocorrendo sempre aos sábados, no período da tarde. Em caso de impossibilidade de comparecimento na data da realização da prova, o aluno poderá solicitar, por protocolo próprio, o pedido para a realização da prova em segunda chamada, e só receberá isenção da taxa em casos de luto, doença ou gala (do próprio aluno).

Art. 40º - Para a obtenção do título de especialista nos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o aluno deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas e ter aprovado seu trabalho de conclusão de curso (TCC).

I - A elaboração de trabalho de conclusão de curso é parte integrante do programa e está sujeita ao critério de avaliação para aprovação, sendo essa condição indispensável para a emissão do certificado de conclusão.

II - O prazo final para aprovação do trabalho de conclusão de curso obedece ao cronograma estipulado pela Coordenação Geral.

III - A orientação de trabalhos de conclusão de curso pelos professores seguirá o processo determinado pela Coordenação, obedecendo os prazos e normas estabelecidos.

IV - O prazo para a conclusão do TCC é limitado ao prazo de integralização do curso, podendo o aluno não cursá-lo no módulo previsto mediante pedido de cancelamento de matrícula com até 72 horas de antecedência ao seu início, devendo solicitar posterior matrícula no TCC dentro do prazo de integralização do curso.

Art. 41º - O prazo de integralização do curso será contado a partir da data de seu início regular, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses em casos excepcionais, de acordo com os critérios expostos em Resolução Específica. A análise destes casos será realizada por meio de protocolo próprio a ser solicitado no Centro de Atendimento ao Aluno de qualquer unidade do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE e seu deferimento está condicionado à oferta do curso e do referido TCC na ocasião da solicitação.

Art. 42º - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, são oferecidos para portadores de Diploma de Curso Superior.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 43º - A verificação do rendimento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina. Para disciplinas semipresenciais ou a distância, as provas serão presenciais.

Art. 44º - Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares programados para a atividade ou disciplina, vedado o abono de faltas.

Art. 45º - A avaliação do desempenho será expressa em notas variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, estando reprovado o aluno que tiver nova inferior a 70 pontos.

Art. 46º - Em cada disciplina ofertada, serão distribuídos 100 (cem) pontos. Desses, 40 (quarenta) pontos em uma única avaliação final e os 60 (sessenta) pontos restantes a critério do professor, exceto para as disciplinas semipresenciais ou a distância que obedecerão a critério específico de avaliação.

Parágrafo Único: O lançamento das notas e frequência deverá ser feito pelo professor da disciplina de acordo com a parametrização do sistema vigente, no prazo de até 15 dias transcorridos do término da disciplina.

Art. 47º - Após a correção das atividades avaliativas, o professor deverá devolvê-las rubricadas aos alunos, com a nota atribuída.

Art. 48º - É facultado ao aluno que se ausentar das aulas dedicadas à avaliação final solicitar aplicação de avaliação de 2ª chamada, desde que tenha atendido à exigência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e o motivo da falta seja luto, núpcias, trabalho ou doença (Art. 35, 36 e 37 APD).

§1º - O interessado, ou pessoa por ele autorizada, deverá requerer o benefício no CAA - Central de Atendimento ao Aluno ou através do SOL ALUNO , no prazo máximo de 48 horas após a data do documento apresentado que comprove o alegado. Atestados médicos, deverão conter respectivo CID; - início e término do período de afastamento (licença médica).

§2º - Após o julgamento do mérito da solicitação pelo Coordenador de Curso, o Coordenador de Curso informará o resultado ao aluno e, em caso de deferimento, comunicará a nova data para a aplicação da avaliação.

Art. 49º - É facultado ao aluno reprovado em um módulo solicitar, à Secretaria Acadêmica do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE, matrícula para cursá-lo novamente, observadas as seguintes condições:

I - A disciplina para a qual o aluno solicitar matrícula deverá fazer parte da estrutura curricular vigente à época da solicitação;

II - Os custos da matrícula serão de responsabilidade do aluno e serão calculados de acordo com a carga horária a ser cursada;

III - Se houver alteração na matriz curricular do novo curso em oferta, a Coordenação de Cursos poderá estabelecer equivalência a ser cursada para a complementação requerida pelo aluno;

IV - Nestes casos, o deferimento da matrícula nesta disciplina está condicionado à possibilidade de oferta, a critério da Diretoria de Educação Continuada. O prazo máximo para integralização do curso, estabelecido neste Regulamento, deverá ser respeitado.

CAPÍTULO III DA REVISÃO DE NOTA

Art. 50º - O aluno, quando inconformado com a nota atribuída em avaliação individual de aprendizagem, poderá requerer revisão de nota, observados os seguintes aspectos:

I - Solicitação de revisão de nota via requerimento;

II - No requerimento, deverão ser fundamentadas, por questão, as razões do pedido de revisão, devendo ser anexada a respectiva prova e/ou exame;

III - O prazo para requerer a revisão é de 7 (sete) dias corridos após a divulgação da nota.

Parágrafo Único: Somente poderá ser objeto de revisão, a avaliação de aprendizagem individual escrita a tinta ou impressa. Quanto às disciplinas semipresenciais ou à distância, apenas as atividades abertas serão objeto de revisão, seguindo os mesmos critérios e prazos para as disciplinas presenciais.

Art. 51º - O requerimento será encaminhado ao professor da disciplina para análise da solicitação de revisão da nota no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento do requerimento.

Parágrafo Único: Emitido o parecer, o professor encaminhará o processo à Coordenação de Curso ou à Coordenação de Ensino à Distância (para as disciplinas semipresenciais ou à distância) a qual estiver vinculado, para que seja dada ciência ao aluno pela Secretaria Acadêmica do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 52º - O projeto deverá atender às regras estabelecidas pela Diretoria de Educação Continuada, observadas as normas gerais de Pós-Graduação do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE.

Art. 53º - O trabalho de conclusão de curso, na modalidade de artigo científico, deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema, da metodologia e da literatura relevante, bem como capacidade de sistematização e de independência de pensamento por parte do estudante.

Art. 54º - O trabalho de conclusão de curso será desenvolvido em etapas, com instruções e apoio do orientador, cujas etapas, incluindo o prazo final para postagem do trabalho final consolidado pelo aluno, seguem calendário próprio a ser divulgado pela coordenação do TCC, pelo professor orientador ao início da orientação, e estará disponível no ambiente virtual de aprendizagem, quando da abertura da disciplina. As etapas de desenvolvimento do trabalho via plataforma online somarão um total de 60,0 (sessenta) pontos. A última etapa do trabalho de conclusão de curso consiste na apresentação presencial obrigatória do referido trabalho a uma banca examinadora, composta pelo professor orientador e professor avaliador convidado, cujo valor atribuído total somam 40,0 (quarenta) pontos, cujo calendário será disponibilizado ao início/abertura da disciplina, e seguirá calendário próprio, conforme determinação da Coordenação Geral da Pós-Graduação e Coordenação do TCC.

Parágrafo Único: Após considerado apto a ir para a banca e após aprovação do trabalho de conclusão de curso (cumpridas todas as etapas, incluindo a aprovação da apresentação pela banca examinadora), o professor orientador deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I - Lançar as notas de todas as etapas do desenvolvimento de trabalho, incluindo a nota da apresentação do trabalho recebida pela banca examinadora;
- II - Lançar o título e a nota final obtida pelo aluno no campo “Controle de Tese” no ambiente virtual de aprendizagem;
- III - Enviar a ata de aprovação à Coordenação do TCC, para registro no histórico escolar do aluno e devido arquivamento do referido documento.

CAPÍTULO V

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 55º - Aos alunos que cumprirem as exigências mínimas contratuais e as estipuladas neste Regulamento para aprovação em todas as disciplinas do curso, serão conferidos certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com observância do formato e disposições previstas em Lei ou Resolução do órgão competente, de acordo com a qualificação a que se destina o curso.

Parágrafo Único: A retirada do certificado de conclusão de curso é exclusivamente presencial pelo próprio aluno, munido de documento oficial original de identidade ou por procurador devidamente autorizado a fazê-lo, com procuração reconhecida em cartório.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - É da competência do Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação, fazer cumprir o regime disciplinar pelos discentes e aplicar-lhes as penalidades cabíveis, conforme previsto no Estatuto do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE.

Art. 57º - São aplicáveis, no Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE, as

seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência oral ou escrita;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV - Dispensa ou Desligamento.

Art. 58º - As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - Infração cometida;
- II - Primariedade do infrator;
- III - Dolo e culpa.

Parágrafo Único: É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa em caso de processo disciplinar.

Art. 59º - A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 60º - A aplicação de penalidade de suspensão, de dispensa ou de desligamento, a critério do Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, pode ser precedida de instalação de comissão para apuração dos fatos e parecer.

Art. 61º - A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE.

CAPÍTULO II

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 62º - É da competência do Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a aplicação de penalidades cabíveis aos docentes, conforme previsto no Regimento do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE, observadas as seguintes situações:

- I - Não cumprir as disposições estatutárias ou regimentais ou outras disposições legais em vigor na UNIMONTE;
- II - Não observar prazos estabelecidos;

- III - Deixar de comparecer, sem justificativa, ao ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- IV - Faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) dias de aula consecutivos;
- V - Deixar de fazer os registros competentes no diário de classe, ou outro instrumento exigido pela UNIMONTE;
- VI - Não cumprir o Plano de Ensino sob sua responsabilidade, salvo por motivo considerado justo pelo Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VII - Praticar atos de improbidade funcional ou incompatível com princípios éticos e morais.

Parágrafo Único: É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa em caso de processo disciplinar.

Art. 63º - A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 64º - A pena de advertência oral ou escrita é aplicável pela Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nos seguintes casos:

- I - Perturbação da ordem no recinto ou durante atividade escolar promovida e coordenada pela UNIMONTE;
- II - Danos materiais causados ao UNIMONTE, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos.

Art. 65º - A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 66º - A pena de suspensão, até 30 (trinta) dias, é aplicável em casos de:

- I - Agressão a outro aluno;
- II - Improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- III - Atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da UNIMONTE;

IV - Tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da UNIMONTE;

V - Descumprimento de normas estatutárias, regimentais ou contratuais.

Art. 67º - A pena de desligamento é aplicável em casos de:

I - Reincidência em infrações referidas nos incisos do artigo anterior;

II - Agressão às autoridades da UNIMONTE, da Entidade Mantenedora ou qualquer membro do Corpo Docente ou Técnico-administrativo;

III - Atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;

IV - Rescisão de contrato.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º - Compete a Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

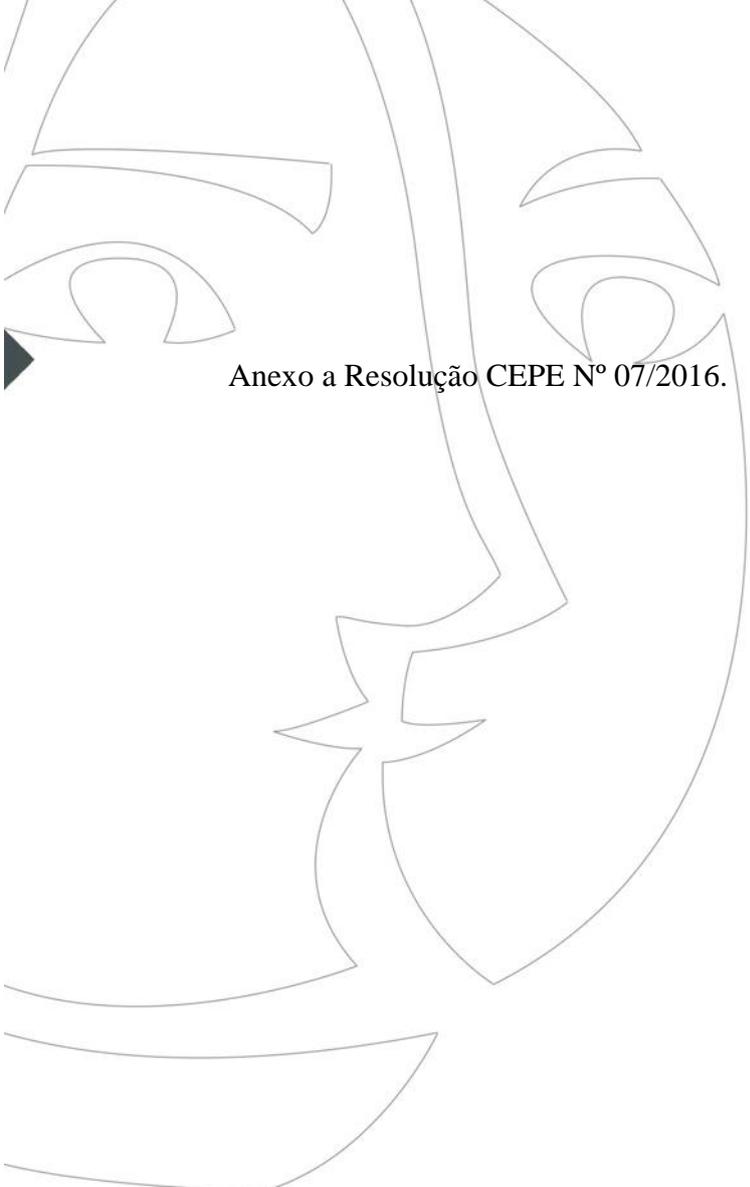
Art. 69º - Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado por determinação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70º - As disposições normativas aplicam-se a todos os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ministrados pelo Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE ou em convênio.

Art. 71º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Anexo a Resolução CEPE N° 07/2016.